	_
	٦
	ď
	ō
	2
	S
	Ċ
	ď
	ċ
	ď
	۵
	ŭ
	۵
	٥
	7
o.	č
A FILHO	õ
二	ц
Ē	Č
7	ζ
Z,	2
∹	ù
ನ	H
ŭ	₹
111	÷
H	Щ
_	7
O	ú
莅	÷
5	۶
₹	÷
بِ	Ş
O	C
ш	C
⋾	٥
Ō	8
0	5
)	÷
ö	ځ.
_	
Ω	q
Ф	9
nte por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	مامد
ente p	appar
mente p	o abada/
almente p	a abada
italmente p	hr/chada
ligitalmente p	a phanada v
digitalmente p	any hr/enada
lo digitalmente p	n any hr/enada a
ado digitalmente por JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA	am any hr/enada a
nado digitalmente p	a phany hr/enada e
sinado digitalmente p	a abada hr/enada a
assinado digitalmente p	to am now hr/enada a
i assinado digitalmente p	to the on any hr/enada a
foi assinado digitalmente p	a abana/ah hr/enada a
o foi assinado digitalmente p	a shared have hr/enade a
nto foi assinado digitalmente p	and the analysis hr/enada
ento foi assinado digitalmente p	a abana/ah you are art ethionog
mento foi assinado digitalmente p	a abandy hr/enada a
umento foi assinado digitalmente p	a abana/row me ant ethionographe
ocumento foi assinado digitalmente p	http://cnne.ulta.tre.an.cov.hr/enada.a
documento foi assinado digitalmente p	a http://cone.ilta toe any hr/enada a
e documento foi assinado digitalmente p	ite http://cone act ethicanon//chtd
ste documento foi assinado digitalmente p	a abana//ruth has an ethionog//ruth atio
Este documento foi assinado digitalmente p	a abana/rd you me aut ethnanou//.ntth atia o
Este documento foi assinado digitalmente p	a abana/14 you me art ethianor//.http://enada.a
Este documento foi assinado digitalmente p	a abana/14 you me act ethnanon//.ntth atia o ass
Este documento foi assinado digitalmente p	esse o site http://constilta tos am dov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	scesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente p	s access a site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente p	sis acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente p	pois acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	fancia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente p	iarância acessa o sita http://consulta toa am dov hr/snada a
Este documento foi assinado digitalmente p	onfarância acesse o site http://constulta toa am dov.hr/spada e informe o código: 648E13EE-208DE2073-DAEA8603-02853ED

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
EL NO.	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 19/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10786/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Japurá.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Raimundo Guedes dos Santos, Prefeito Municipal de Japurá.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 43/2017-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 1589/1596).
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo dos Municípios do Interior. Prefeitura Municipal de Japurá. Exercício de 2014.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 9.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2014, cuja responsabilidade cabia ao Sr. Raimundo Guedes dos Santos, com fundamento no art. 31, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- **10- Ata:** 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 29 de Março de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

do digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	INC. 6/18E13EE_2C8DE2C3_DAEA8603_02852BDD
nto foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	۲
≟	Ļ
<u> </u>	ά
Ž	2
ğ.	Ц
Ш	Ţ
	2
$\stackrel{ ext{d}}{=}$	http://consultaite am gov.hr/spede e informe o código: 6/
Ā	5
딩	ç
Щ	0
જ્	r.
<u> </u>	r P
ō	٥
te	9
'n	Š
Ħ	7
dig	Š
පි	2
ina	0
3SS	+
<u></u>	Ě
₽	900
ЭE	7
ă	#
ĕ	٩
Este documento foi assinado digit	
ŭ	farância acesse o site httr
	0
	Ċ
	.0
	rôn
	ģ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACONDACO
Proc. №	
□a N0	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 19/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **12.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro-Convocado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

	IOO: 648E13EE-2C8DE2C3-DAEA8603-02852BDD
	Ξ
	ά
	S
	à
	Š
	۲
	2
	\sim
	ã
	⊴
	ц
	7
	5
~	۶
¥	₹
ተ	ù
≓	\mathcal{L}
_	ç
ζ,	×
Ξ.	ù
ನ	H
ത	₹
111	Σ
\overline{a}	ä
=	₹
\subseteq	ď
Ω	ċ
\neg	č
⋖	ξ
굯	ķ
_	7
Щ	
긌	2
\approx	5
\preceq	2
Ĺ	2
8	٥
_	ď
ŧ	ζ
ente	7
nente	opous,
almente	r/cpode
italmente	hr/chad
igitalmente	hr/chade
digitalmente	nov hr/enede
to digitalmente	n ony hr/enede
ado digitalmente	am on hr/enede
inado digitalmente	an any hr/enede
sinado digitalmente	he am nov hr/enade
assinado digitalmente	the am any hr/enede
ii assinado digitalmente	the tre am you hr/enede
foi assinado digitalmente	sulta toe am you hr/enade
o foi assinado digitalmente	neulta tre am nov hr/enade
nto foi assinado digitalmente	phanetalta the am any hr/enade
nento foi assinado digitalmente	//concentrator are any hr/enade
mento foi assinado digitalmente	n.//cone and ethicanon//co
cumento foi assinado digitalmente	the and harlened
locumento foi assinado digitalmente	http://cone and ethicanon/hr/enade
documento foi assinado digitalmente	ite http://cone.ida toe an chi.conon/itenade
te documento foi assinado digitalmente	site http://cne.art ethionog//ratte etis
Este documento foi assinado digitalmente	o eite http://cone and ethionography.hr/enade
Este documento foi assinado digitalmente	bana/von me ant ethnanon// otth atia o a
Este documento foi assinado digitalmente	see a site http://cneedilte toe and extended
Este documento foi assinado digitalmente	benear or site http://cnoc.me and ethiconomy hr/enade
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	scesse o site http://consulta toe am doy hr/sheds
Este documento foi assinado digitalmente	speces o site http://consulta toe am gov br/sped
Este documento foi assinado digitalmente	ais acesse o site http://consulta toe am dov hr/sheds
Este documento foi assinado digitalmente	ncia acessa o sita http://consulta toe am gov hr/spade
Este documento foi assinado digitalmente	ierôpcia acesse o site http://constilta toe am doy br/spede e informe o código

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	_/	



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. № _	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 19/2017 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 19/2017 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10786/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Japurá.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Raimundo Guedes dos Santos, Prefeito Municipal de Japurá.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas:** Parecer nº 43/2017-MP, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 1589/1596).
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo dos Municípios do Interior. Prefeitura Municipal de Japurá. Exercício de 2014.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Ciência.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade** nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Japurá, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Raimundo Guedes dos Santos, como ordenador de despesas, com fulcro no art. 71, II, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 40, II, da Constituição do Estado do Amazonas, arts. 1º, II, 4º, 5º, I, e nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM;
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Guedes dos Santos, no valor de R\$ 4.468,42 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ, de acordo com a melhor inteligência do art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, em virtude das seguintes impropriedades: a) ausência de demonstrativo mensal do quantitativo de servidores admitidos no exercício a que se refere a prestação de contas, informando a forma de provimento e o número e data do ofício de encaminhamento do

	_
	×
	_
	ά
	5
	2
	ž
	۲
	AIGO: 648E13FE-208DE203-DAEA8603-02852BDD
	2
	ç
	g
	σ
	⊴
	ц
	⊴
	\boldsymbol{c}
	~
~	۶.
$_{\mathcal{L}}$	×
I,	В
_	쁫
正	Ļ
_	ă
⋖	Č
Ν	C
\supset	ц
\circ	īī
ĭ	7
0)	÷
Ш	ш
\Box	$\bar{\alpha}$
\equiv	7
O	ď
$\overline{}$	
=	9
ږ	.5
⋖	τ
ب	·C
O	C
	c
벅	č
=	7
Ñ	ķ
\circ	-
	_
ゔ	Ş
ž	Į.
j	- info
por J	of info
e por J	lo o info
te por J	odoi a abc
ente por J	of a a pac
nente por J	opode a info
Imente por J	"/enada a info
almente por J	hr/enada a info
italmente por Jo	hr/enada a info
igitalmente por J	or hr/enada a info
digitalmente por J	ov hr/enada a info
o digitalmente por J	ony hr/enada a info
do digitalmente por J	m any hr/enada a info
ado digitalmente por J	an any hr/enada a info
nado digitalmente por J	on any hr/enada a info
sinado digitalmente por J	of a move hr/enada a info
ssinado digitalmente por J	tre and hr/enada a info
assinado digitalmente por J	of the am you hr/enada a info
ii assinado digitalmente por J	alta toe am any hr/enada a info
foi assinado digitalmente por J	of the about he property of the property of th
o foi assinado digitalmente por J	of the amount of the property
to foi assinado digitalmente por J	of of a property of the proper
nto foi assinado digitalmente por J	one all the amount hr/enede a info
iento foi assinado digitalmente por J	//consulta to a monor hr/spada a info
mento foi assinado digitalmente por J	oful a abada/rh hr/enada a info
umento foi assinado digitalmente por J	to://consulta toe am doy br/spede e informe o códido:
cumento foi assinado digitalmente por Jo	often about hr/eneda a info
locumento foi assinado digitalmente por J	http://cnc.ulta.tca.ana.ao/ hr/enada.a.info
documento foi assinado digitalmente por Jo	of the phane, who we are all the part of t
e documento foi assinado digitalmente por Jo	ita http://concentrationalita to am any hr/enada a info
te documento foi assinado digitalmente por Jo	eite http://cone.ulta toe an en/enada a info
Este documento foi assinado digitalmente por Jo	ofite aband//one and ethinonog//outh atia of
Este documento foi assinado digitalmente por Jo	o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	se o site http://copsulta toe am gov br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por Jo	see o site http://copsulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por Jo	oses o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.info
Este documento foi assinado digitalmente por Jo	oesee o eite http://constillta.tce am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por Jo	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por Jo	e speces o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por Jo	cia acessa o site http://consulta toe am dov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por Jo	ncia acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por Jo	ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por Jo	ferência acesse o site http://consulta toe am nov hr/spede e info

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	•
Proc. Nº	
Fle N ⁰	

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 19/2017 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 19/2017 — TCE — Tribunal Pleno)

processo de admissão ao TCE/AM; b) ausência de controle com as despesas com aquisição de combustível, além da inexistência de um mapa sobre o uso do mesmo, com identificação dos motoristas. O recolhimento deve ser feito no prazo de **30 dias**;

- 9.3. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Guedes dos Santos, no valor de R\$ 1.096,03 (um mil e noventa e seis reais e três centavos) para cada mês de atraso no envio dos dados por meio do sistema ACP (janeiro a dezembro), totalizando R\$ 13.152,96 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), com fulcro no art. 308, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, redação dada pelo artigo 2º, da Resolução n.º 25, de 30 de agosto de 2012, de acordo com a fundamentação do item 1.2, "c", que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.
- **9.4. Determinar** à Prefeitura Municipal de Japurá que observe, com maior empenho, os seguintes tópicos:
 - a. Lei n.º 8.666/93;
 - b. Resolução TCE n.º 27/2013;
 - c. Resolução TCE n.º 24/2013;
 - d. Lei Complementar n.º 06/91, no que diz respeito ao encaminhamento dos balancetes, via sistema informatizado;
 - e. Estabeleça normas e procedimentos com vista a realizar o controle dos gastos com combustível, a quantidade requisitada do combustível para abater do valor contratado, a identificação do carro abastecido para aferir correspondência com atividades ligadas à prefeitura de Japurá e os dias dessas transações para subsidiar o planejamento com esse tipo de gasto:
 - f. Utilize agência bancária oficial, logo que a mesma seja instalada em sua sede:
- 9.5. Determinar desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento dos valores da condenação, por parte do Sr. Raimundo Guedes dos Santos, conforme preceituado pelo art. 73 da Lei Orgânica deste Egrégio Tribunal de Contas e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução n.º 04/02-TCE/AM;
- **9.6.** Dar ciência ao Sr. Raimundo Guedes dos Santos, gestor à época, e seu Advogado, Dr. Egídio Gomes de Queiroz Neto, OAB/AM 7.297, a respeito deste julgamento.

do digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	INC. 6/18E13EE_2C8DE2C3_DAEA8603_02852BDD
nto foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	۲
≟	Ļ
<u> </u>	ά
Ž	2
ğ.	Ц
Ш	Ţ
	2
$\stackrel{ ext{d}}{=}$	http://consultaite am gov.hr/spede e informe o código: 6/
Ā	5
딩	ç
Щ	0
જ્	r.
5	r P
ō	٥
te	9
'n	Š
Ħ	7
dig	Š
පි	2
ina	0
3SS	+
<u></u>	Ě
₽	900
ЭE	7
ă	#
ĕ	٩
Este documento foi assinado digit	
ŭ	farância acesse o site httr
	0
	Ċ
	.0
	rôn
	ģ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº		
Fls. №		

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 19/2017 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 19/2017 — TCE — Tribunal Pleno)

- **10- Ata:** 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 29 de Março de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 12.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral